



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.505, DE 2013

(Do Sr. Celso Jacob)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Prevenção de acidentes em escolas da rede pública de todo o Território Nacional e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 5283/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º- Fica criado no âmbito de todo território nacional, o Programa de Prevenção de Acidentes nas escolas de rede pública.

Art.2º- O programa que determina o artigo anterior destina-se a elaborar e aplicar normas gerais e específicas de segurança para o ambiente escolar visando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes típicos de acontecerem durante o desenvolvimento dos trabalhos escolares.

Art.3º- O programa será instalado pela direção da unidade escolar.

Art.4º- O Programa de Prevenção de Acidentes Escolar terá a seguinte composição:

- I- Um funcionário da escola;
- II- Um professor da escola;
- III- Um técnico em segurança do trabalho ou acessibilidade ou ainda em segurança de matérias e equipamentos; e
- IV- Um representante da comunidade.

§1º- Aos membros referidos no art. Anterior, serão ministrados cursos específicos sobre segurança escolar.

Art.5º- O Programa de Prevenção de Acidentes Escolar poderá indicar ao Poder Executivo, a realização de obras e a instalação ou remoção de equipamentos objetivando prevenir ou minimizar a ocorrência de acidentes.

Art.6º- O poder Executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem havido um crescente aumento na taxa de mortalidade em entidades escolares em razão de acidentes ocorridos no período de aula ou mesmo durante a recreação. Esta foi uma proposta cujo teor foi apresentado pelo ex-deputado Carlos Nader, que se encontra arquivado. Consideramos que, dada à relevância da matéria, seria necessária a sua reapresentação, o que fazemos, prestando nossas homenagens ao seu Autor original.

O tema de acidentes nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, os acidentes dentro ou no entorno da escola cresce de forma significativa.

Embora saibamos que as Instituições de Ensino buscam conter tais acidentes, sem um programa específico de prevenção, tal desejo ficará apenas na teoria. É importante trabalhar em conjunto com professores, profissionais de segurança, pais e a sociedade civil, para que sejam extirpadas dos gráficos

escolares, mortes acidentais em piscinas, em parques de diversão alocados nos pátios e porque não dizer, da própria condição de violência entre alunos mais velhos, que por conta de objetos de pequeno valor ou simplesmente discordância de ideias, agridem seu colegas sem a preocupação de que pode ser levado à morte.

Objetivamos trabalhar em conjunto para evitar tais situações, sejam em que âmbito forem, acidentes e/ou incidentes ocorridos dentro do âmbito escolar.

Pelas razões expostas, levo à consideração dos nobres pares e rogo pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 2013.

Deputado Celso Jacob.
PMDB/RJ.

FIM DO DOCUMENTO
